



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATO N.º 30/2020.**

Pela presente **Termo de Contrato**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA** devidamente assistido pela Secretária de Gestão **MARA ALVES DA SILVA**, Secretário de governo **MARCOS GALVEZ** e pelo Secretário de projetos e desenvolvimento, **ARLINDO CARUSO FILHO**, secretário de serviço **JORGE GALVANI FILHO**, secretário de assistência e desenvolvimento social **RENATO MARTINEZ**, secretária saneamento agropecuária e meio ambiente **MICHELI KOWALCZUK MACHADO**, secretária de cultura e turismo **ANA LÚCIA DE ALMEIDA**, secretária de educação **JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA**, secretário de esporte **CARLOS ROBERTO BRIGIDA ROGÉRIO** e secretária de saúde **MARIA RITA FERNANDES** de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado, a empresa **EUNICE MORAES DE FREITAS ME**, com sede à **RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 500, BELA VISTA – BOM JESUS DOS PERDÕES/SP – CEP: 12955-000**, inscrita no CNPJ sob nº **13.035.392/0001-76**, neste ato representada pela sócia **EUNICE MORAES DE FREITAS**, residente e domiciliada na rua João Franco de Camargo, 915, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP – CEP: 12955-000, portadora da cédula de identidade RG nº 40898274-3 e no CPF nº 423.574.778-90, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 10/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**DO OBJETO DO CONTRATO:**

**Cláusula 1ª.** Contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de garrações de água de 20litros, água mineral copo de 200ml, água mineral de 500ml com e sem gás e saco de gelo de 5kg, para atender as secretarias do município de Bom Jesus dos Perdões - SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	8.239	CAIXA COM 48 UNIDADES	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	CRYSTAL	R\$24,00	R\$197.736,00
02	130	SACO	SACO DE GELO 5KG	DRINKY	R\$11,70	R\$1.521,00
03	1.004	FRASCO	ÁGUA MINERAL 500 ML COM GÁS	CRYSTAL	R\$1,10	R\$1.104,40
04	26.100	FRASCO	ÁGUA MINERAL 500ML SEM GÁS	CRYSTAL	R\$0,65	R\$16.965,00
05	3.665	GALÃO	GALÃO DE ÁGUA DE 20 LITROS	BILÁGUA	R\$7,10	R\$26.021,50
<b>VALOR TOTAL R\$243.347,90</b>						

**DO SUPORTE LEGAL:**

**Cláusula 2ª.** O presente Contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002 e Decreto Municipal 7.727/2011.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões  
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4012-1000  
CNPJ: 52.359.692/0001-62



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

**Cláusula 3ª.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob o nº 3.3.90.30.04.122.0002.2002, 3.3.90.30.04.122.0003.2005, 3.3.90.30.08.122.0007.2021, 3.3.90.30.08.244.0006.2019, 3.3.90.30.08.244.0006.2020, 3.3.90.30.08.244.0007.2022, 3.3.90.30.10.122.0008.2024, 3.3.90.30.11.334.0010.2031, 3.3.90.30.12.122.0011.2032, 3.3.90.30.13.392.0012.2036, 3.3.90.30.15.451.0013.2037, 3.3.90.30.20.606.0014.2046.

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

**Cláusula 4ª.** A quantidade descrita na cláusula 1ª representa a **TOTALIDADE** do fornecimento, sendo que as entregas dos produtos serão efetuadas semanalmente, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

§ 1º. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela secretária requisitante, em até 05 dias, contados da data do pedido formulado pela Secretaria de Gestão, na Rua São Geraldo, 175, na cidade de Bom Jesus dos Perdões-SP.

§ 2º. Nenhuma entrega extra deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, sem a prévia anuência da Secretaria de Gestão (Dep. Compras) da **PREFEITURA**.

§ 3º. Os produtos danificados pelo manuseio e estocagem normal deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação pela **PREFEITURA**.

### DAS CONDIÇÕES PARA ACEITE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

**Cláusula 5ª.** Fica condicionado o recebimento e aceitação dos produtos à fiscalização da **PREFEITURA**, através do Departamento solicitante, o qual deverá:

1. Verificar se a quantidade dos produtos confere com a solicitação do Pedido de Fornecimento encaminhado pela Prefeitura à **CONTRATADA**.

2. Verificar o cumprimento das condições descritas nas cláusulas constantes do presente instrumento contratual pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A inspeção e fiscalização da **PREFEITURA** não isenta, tão pouco diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a qualidade dos produtos.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Cláusula 6ª.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual;

**Cláusula 7ª.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

**Cláusula 8ª.** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis

**Cláusula 9ª.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

### DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

**Cláusula 10ª.** O valor líquido estimado do presente contrato é de **R\$ 243.347,90 (duzentos e quarenta e três, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**.

### DO FATURAMENTO:

Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões  
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4012-1000  
CNPJ: 52.359.692/0001-62



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

**Cláusula 11ª.** A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, mediante entrega, devendo a mesma ser apresentada junto a Secretaria Requisitante, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Gestão, para processamento.

Parágrafo Único: Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA**. Fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

### DOS PREÇOS:

**Cláusula 12ª.** Pela exclusividade na prestação destes serviços, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, em até o 28 (vigésimo oitavo) dia de cada mês, e começara a fluir da data da assinatura do presente instrumento contratual.

*Parágrafo Único.* Estão contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

### DA FORMA DE PAGAMENTO:

**Cláusula 13ª.** A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, até o 28 (vinte e oito) dias, contados da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

**Cláusula 14ª.** Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**Cláusula 15ª.** A vigência do presente instrumento será **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, **não podendo ser prorrogado**.

### DO REAJUSTE:

**Cláusula 16ª.** Os preços não sofrerão qualquer reajuste de preços durante a vigência contratual.

### DA PENALIDADE:

**Cláusula 17ª.** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

A. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o Contrato no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda deixar de comunicar superveniência de fato impeditivo da habilitação ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de **BOM JESUS DOS PERDÕES** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 5 (cinco) anos.

B. Incorrerá nas mesmas penalidades previstas na cláusula 17 acima e respectivos subitens, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato.

Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4012-1000

CNPJ: 52.359.692/0001-62



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

C. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a sanção adiante prevista:

a) Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Bom Jesus dos Perdões, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

b) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

c) Rescisão do Contrato se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

D. Na hipótese de descumprimento por parte da empresa contratada das obrigações assumidas em contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas.

1. - Advertência por escrito;

2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

**Cláusula 18ª.** A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que estejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**Cláusula 19ª.** A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1) Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

2) Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;

3) Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

4) Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

5) Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,

6) Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

**Cláusula 20ª.** A gestão do presente instrumento será de responsabilidade da Secretária de Gestão, **MARA ALVES DA SILVA**, sendo a execução do presente contrato será acompanhado pelo **GUSTAVO HENRIQUE LOPES DE BRITO**, que providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4012-1000

CNPJ: 52.359.692/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
Departamento de Compras e Licitações

**DO FORO COMPETENTE**

**Cláusula 21ª.** Elegem as partes o Foro da Comarca de **NAZARÉ PAULISTA**, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO N.º 30/2020**, firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicado na imprensa Oficial.

Bom Jesus dos Perdões, 05 de maio de 2020.

Pela **PREFEITURA:**

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS GALVEZ**  
Secretário de Governo

**MARA ALVES DA SILVA**  
Secretária de Gestão

**ARLINDO CARUSO FILHO**  
Secretário de Projetos e Desenvolvimento

**JORGE GALVANI FILHO**  
Secretário de Serviço e Infraestrutura Urbana

**RENATO MARTINEZ**  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

**MICHELI KOWALCZUK MACHADO**  
Secretária Saneamento Agropecuária e Meio Ambiente

**ANA LÚCIA DE ALMEIDA**  
Secretária de Cultura e Turismo

**JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA,**  
Secretária de Educação  
Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões  
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4012-1000  
CNPJ: 52.359.692/0001-62

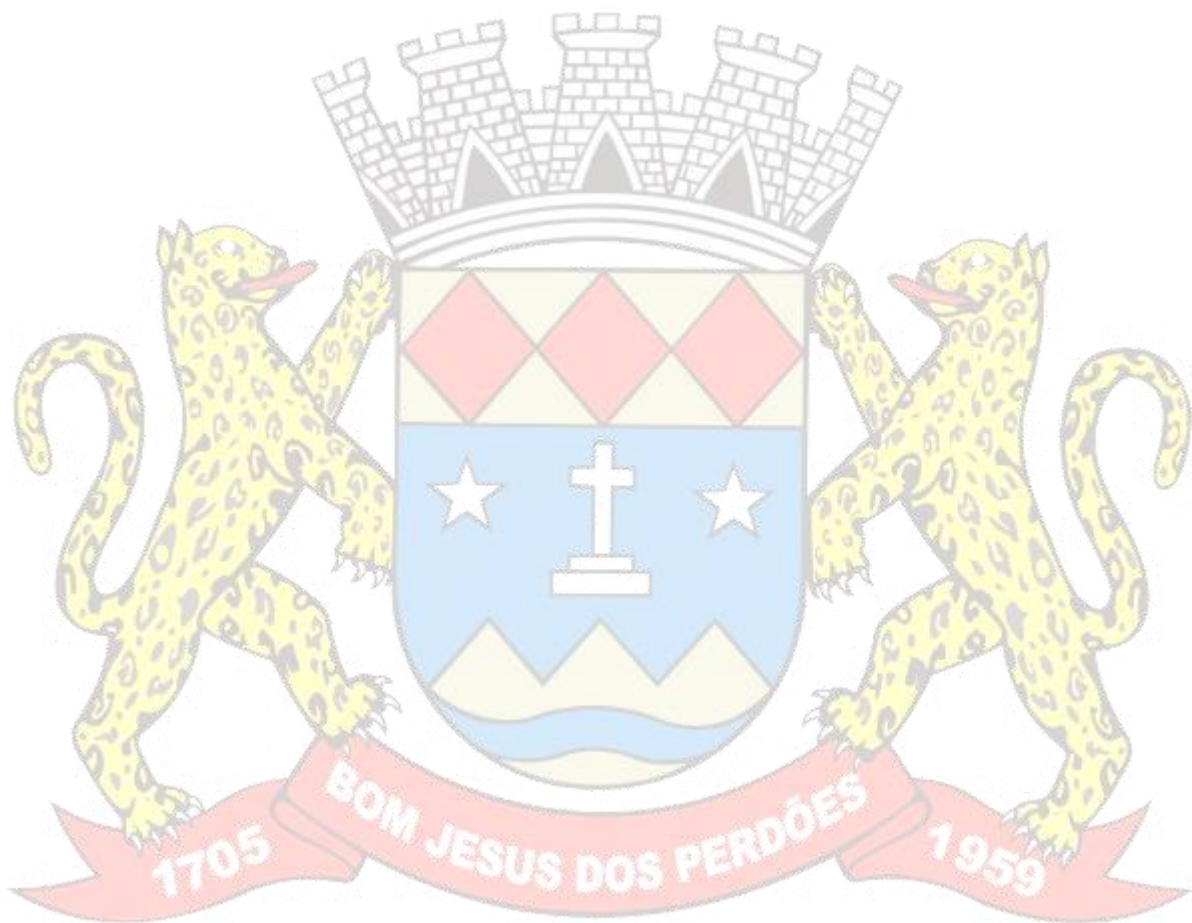


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
Departamento de Compras e Licitações

**CARLOS ROBERTO BRIGIDA ROGÉRIO**  
Secretário de Esporte

Pela **DETENTORA:**

**EUNICE MORAES DE FREITAS ME**  
Inscrita no CNPJ sob nº 13.035.392/0001-76  
**EUNICE MORAES DE FREITAS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
Departamento de Compras e Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 30/2020**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de garrafões de água de 20litros, água mineral copo de 200ml, água mineral de 500ml com e sem gás e saco de gelo de 5kg, para atender as secretarias do município de Bom Jesus dos Perdões - SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES - SP.**

**CONTRATADA: EUNICE MORAES DE FREITAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº13.035.392/0001-76.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar No 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 05 de abril de 2020.

Pela **PREFEITURA:**

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARA ALVES DA SILVA**  
Secretária de Gestão

Pela **DETENTORA:**

**EUNICE MORAES DE FREITAS ME**  
Inscrita no CNPJ sob nº 13.035.392/0001-76  
**EUNICE MORAES DE FREITAS**